

Lei n.º 15/96/M

法律 第 15/96/M 號

de 12 de Agosto

八月十二日

## Clarificação de alguns aspectos em matéria fiscal

## 明確有關稅務法例的若干情況

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 31.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

立法會根據澳門組織章程第三十一條第一款 n 項及第三十條第一款 c 項的規定，制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

## Artigo 1.º

## 第一條

## (Actos impugnáveis)

(可申訴行為)

1. São equiparados a actos administrativos definitivos e executórios, para efeitos de impugnação administrativa nos termos previstos nas leis e regulamentos fiscais, quaisquer actos ou vias de facto praticados pela Administração em matéria fiscal que tenham por efeito:

一、為着按照稅務法律及規章所規定的行政申訴效力，任何由稅務行政當局所作出的下列行為或事實行逕，等同於確定性及應執行的行政行為：

- a) Manifestar uma decisão sobre quaisquer pretensões formuladas pelos contribuintes;
- b) Impor deveres, sujeições ou sanções, ou causem prejuízos;
- c) Extinguir ou diminuir direitos ou interesses legalmente protegidos, ou que de algum modo afectem as condições do seu exercício.

- a) 對納稅人提出的任何意圖所表明的決定；
- b) 強加義務、約束、處罰或造成損失；
- c) 廢止或減少受法律保障的權益，或影響權利行使的條件。

2. A eficácia jurídica dos actos e vias de facto previstos no número anterior depende da observância do disposto no Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

二、上款規定的行為及事實行逕的法律效力，遵照三月二十四日第 16/84/M 號法令的規定。

## Artigo 2.º

## 第二條

## (Autores dos actos ou vias de facto)

(行為人或事實行逕的行為人)

Consideram-se autores dos actos ou vias de facto, os órgãos, funcionários ou agentes normalmente competentes, no caso concreto, para a prática de actos administrativos que produzam os efeitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

實際作出能產生上條第一款所指效力的行政行為時，一般有權限的機關、公務員或服務人員被視為行為人或事實行逕的行為人。

## Artigo 3.º

## 第三條

## (Notificação e regras para a contagem dos prazos)

(通知及計算期限的規則)

1. O regime das notificações e avisos estabelecido no Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março, afasta a aplicação, em matéria fiscal, do disposto nos artigos 66.º e 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

一、三月二十四日第 16/84/M 號法令所定出的通知及通告制度，在稅務上不採用行政程序法典第六十六條及第六十九條的規定。

2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se como evento a partir do qual começa a correr o prazo para a impugnação administrativa a notificação presumida nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

二、為着行政程序法典第七十一條 a 項規定的效力，三月二十四日第 16/84/M 號法令第二條第三款規定所推定通知的發出，即視作行政申訴期限的開始。

## Artigo 4.º

## 第四條

## (Prazo da reclamação)

(聲明異議的期限)

É de quinze dias o prazo para a apresentação da reclamação estabelecida nas leis e regulamentos fiscais.

稅務法律及規章規定提出聲明異議的期限為十五天。

## Artigo 5.º

**(Recursos hierárquicos facultativos)**

Salvo menção expressa em contrário, são facultativos os recursos hierárquicos interpostos para o Governador, nos termos previstos nas leis e regulamentos fiscais.

## Artigo 6.º

**(Prazos de interposição dos recursos hierárquicos)**

Os prazos de interposição dos recursos hierárquicos previstos nas leis e regulamentos fiscais são os seguintes:

- a) Trinta dias, para o recurso hierárquico necessário;
- b) Dois meses, para o recurso hierárquico facultativo interposto para o Governador;
- c) Quarenta e cinco dias, para o recurso hierárquico facultativo, nos restantes casos.

## Artigo 7.º

**(Prazos de interposição do recurso contencioso)**

É de quarenta e cinco dias o prazo para a interposição de recurso contencioso, nos termos previstos nas leis e regulamentos fiscais; tratando-se de actos praticados pelo Governador ou pelos Secretários-Adjuntos, o prazo é de dois meses.

## Artigo 8.º

**(Norma revogatória)**

São revogadas as normas legais ou regulamentares que contrariem o disposto na presente lei.

## Artigo 9.º

**(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor imediatamente, sendo prorrogados em conformidade os prazos em curso.

Aprovada em 25 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 30 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Lei n.º 16/96/M**

**de 12 de Agosto**

**Imposto de circulação**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

## 第五條

**(任意訴願)**

除非有明確的相反規定，否則，根據稅務法律及規章規定，向總督提起的訴願為任意訴願。

## 第六條

**(訴願之提起期限)**

稅務法律及規章所規定提起訴願的期限為：

- a) 提起必要訴願的期限為三十天；
- b) 向總督提起任意訴願的期限為兩個月；
- c) 在其餘情況提起任意訴願的期限為四十五天。

## 第七條

**(提起司法上訴的期限)**

根據稅務法律及規章的規定，司法上訴之提起期限為四十五天；倘屬總督或政務司所作出之行為，期限為兩個月。

## 第八條

**(廢止性規定)**

廢止與本法律規定相違背之法律或規章之規定。

## 第九條

**(開始生效)**

本法律即時開始生效，有關期限亦相應延長。

一九九六年七月二十五日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月三十日頒布。

命令公布。

總督 韋奇立

**法律 第 16/96/M 號**

**八月十二日**

**車輛使用牌照稅**

鑑於總督的建議，並經遵守澳門組織章程第四十八條第二款 a 項所規定的程序：